

PROCESSO : 18419-5/2008
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC
INTERESSADO : PEDRO LUIZ BRUNETTA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que a sanção aplicada neste processo foi a **MULTA** de **10 UPF**, através do Julgamento Singular (fls. 20/21), publicado em de 5 de maio de 2009, imputada ao sr. **PEDRO LUIZ BRUNETTA**, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório do sistema informatizado de controle de sanções (fl. 25).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via correio e recebeu o boleto para pagamento do débito com vencimento para a data de 30/06/2009 (fl. 22);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 25 (Aviso de Recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em (25/05/2009).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento de todo o processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição

individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2010.

Ieda Beatriz Vargas Lopes
Técnico Instrutivo e de Controle

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções